

**Fundamento invocado**

— Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 21 de novembro de 2017 — Septona/EUIPO — Intersnack Group (welly)****(Processo T-763/17)**

(2018/C 022/74)

*Língua em que o recurso foi interposto: inglês***Partes**

*Recorrente:* Septona AVEE (Oinofyta, Grécia) (representante: V. Wellens, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Intersnack Group GmbH & Co. KG (Dusseldorf, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Requerente da marca controvertida:* Recorrente

*Marca controvertida:* Marca figurativa da União Europeia com o elemento nominativo «welly» — Pedido de registo n.º 13 085 519

*Tramitação no EUIPO:* Processo de oposição

*Decisão impugnada:* Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO de 12 de julho de 2017, no processo R 1525/2016-1

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

— Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009.

---

**Recurso interposto em 23 de novembro de 2017 — Kiku/ICVV — Sächsisches Landesamt für Umwelt, Landwirtschaft und Geologie (Pinova)****(Processo T-765/17)**

(2018/C 022/75)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

*Recorrente:* Kiku GmbH (Girilan, Itália) (representantes: G. Würtenberger e R. Kunze, advogados)

*Recorrido:* Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Sächsisches Landesamt für Umwelt, Landwirtschaft und Geologie (Dresda, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no ICVV**

*Titular da variedade controvertida:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Variedade controvertida:* Certificado de proteção das variedades vegetais para a variedade de maçã «PINOVA» — Certificado n.º 1298

*Tramitação no ICVV:* Processo de declaração de nulidade

*Decisão impugnada:* Decisão da Câmara de Recurso do ICVV de 16 de agosto de 2017, no processo A005/201

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o ICVV nas despesas.

**Fundamentos invocados**

- Violação do artigo 20.º, n.º 1, alínea a), em conjugação com o artigo 10.º e o artigo 116.º, n.º 1, do Regulamento n.º 2100/94.

---

**Recurso interposto em 23 de novembro de 2017 — Eglo Leuchten/EUIPO — Di-Ka (Leuchtendesign)****(Processo T-766/17)**

(2018/C 022/76)

*Língua em que o recurso foi interposto: alemão***Partes**

*Recorrente:* Eglo Leuchten GmbH (Pill, Áustria) (representante: H. Lauf, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso:* Di-Ka Vertriebs GmbH & Co. KG (Arnsberg, Alemanha)

**Dados relativos à tramitação no EUIPO**

*Titular do desenho ou modelo controvertido:* Outra parte no processo na Câmara de Recurso

*Desenho ou modelo controvertido:* Desenho ou modelo da União Europeia n.º 2435768-0033

*Decisão impugnada:* Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 26 de setembro de 2017 no processo R 738/2016-3

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- condenar o EUIPO nas despesas.

**Fundamento invocado**

- Violação do artigo 6.º, n.º 1, alínea b, e do artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento n.º 6/2002.
-